



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 208/2014**

Regulamenta os procedimentos operacionais para fins de vistoria prévia dos pleitos de incentivos e benefícios fiscais administrados pela SUDENE.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 18, do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, tendo em vista a decisão TCU 887/1999 que determinou a implementação de vistorias “in loco” a serem realizadas nos projetos incentivados, e considerando a necessidade de regulamentação adicional dos procedimentos existentes, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

**R E S O L V E U**

**Art. 1º** A vistoria para fins de comprovação e análise dos pleitos de incentivos e benefícios fiscais deverá ser feita por, no mínimo, 2 (dois) servidores da SUDENE, lotados na Coordenação de Incentivos Especiais, preferencialmente ambos os técnicos de Nível Superior, a quem competirá a realização de todos os procedimentos necessários à efetivação da vistoria e competente análise do pleito, assinando o Parecer de Vistoria como Analista Técnico.

**Art. 2º** Caso haja participação de, no máximo, 1 (um) Técnico de Nível Médio, ao mesmo caberá a execução de tarefas voltadas para suporte técnico-administrativo, tais como a entrega da carta de apresentação dos vistoriadores, do recebimento de documentação adicional, do registro e documentação fotográfica, da locação do veículo, abastecimento e checagem da quilometragem, tramitação do cartão de suprimento e recebimento de documentação complementar, dentre outras, assinando o Parecer de Vistoria como Auxiliar Técnico.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de outubro de 2014.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Superintendente Interino